



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH**

Em 02 / 04 / 07
Paula
Assessoria de Pienário

PL 265 /2007

**PROJETO DE LEI Nº
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)**

Ao Protocolo Legislativo para reg.
segundo DAF e CCL.

Em 04 / 04 / 07

Paula
Assessoria de Pienário

**Dispõe sobre a criação do Parque de
Exposições Agropecuárias de
Sobradinho II.**

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque de Exposições Agropecuárias de Sobradinho II.

Art. 2º - O Parque de Exposições Agropecuárias de Sobradinho II, terá os seus limites definidos pelo poder Executivo no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - São objetivos de Parque de Exposições Agropecuárias de Sobradinho II;

- I- Proporcionar lazer, recreação, e diversão.
- II- Proporcionar o desenvolvimento de Exposições agropecuárias, rodeios, vaquejadas, leilões, ecoterapia, escola de equitação, shows artísticos, manifestações folclóricas, culturais e outras.
- III- Promover pesquisas, cursos técnicos no âmbito agropecuário e de meio ambiente.
- IV - Criar condições compatíveis para que a população possa usufruir o local.

Assessoria de Pienário

Recebi em 30/03/07 às 11:25

Paula 1207160
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 265 / 07
Fls. Nº 01 *Paula*

Art. 4º - Na área do Parque será permitida a instalação de equipamentos públicos, com objetivo de proporcionar atendimento a população.

Art. 5º - O governo do Distrito Federal regulamentará, a presente lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Parque de Exposições de Sobradinho II é uma aspiração da população local, a qual encontra-se carente de áreas de recreação, cultura e lazer, trata-se de uma justa e necessária reivindicação desta população.

A população do Distrito Federal em geral conseqüentemente a de Sobradinho II, vem ao longo do tempo firmando uma crescente tendência de desenvolvimento da cultura sertaneja, que é a base dos eventos desenvolvidos por esta espécie de parque.

Lembrando que não haverá dificuldade na destinação do referido território pelo fato de que, a cidade de Sobradinho II possui vastas áreas ociosas que poderão facilmente comportar tal avanço social.

Acreditamos que o Parque de Exposições de Sobradinho II será um grande avanço no desenvolvimento social, econômico e cultural da população desta região.

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2007.


DEPUTADO RAAD MASSOUH

